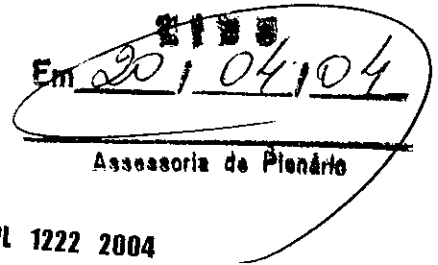




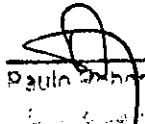
Câmara Legislativa
do Distrito Federal



PROJETO DE LEI Nº **PL 1222 2004**
(Autor: Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Tr. Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CDC e CCJ.
Em 20/04/04

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nas peças publicitárias das obras e edificações a metragem da área privativa e da área útil dos imóveis.


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Nas peças publicitárias das obras e edificações, para comercialização de imóveis novos ou em fase de lançamento, ficam obrigadas a constar a metragem da área privativa e da área útil dos imóveis.

Parágrafo único. A informação da metragem dos imóveis deverão figurar nas peças de publicidade em tamanho e local de fácil identificação.

Art. 2º O descumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei sujeitará o infrator a:

- I- advertência;
- II- multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs -, dobrada na reincidência;
- III- suspensão do alvará de construção da obra objeto da publicidade irregular.

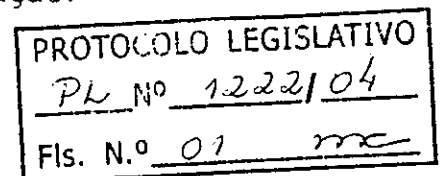
Art. 3º Compete aos órgãos de defesa do consumidor, na forma do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A defesa dos direitos do consumidor é, muitas vezes, resultado de medidas simples e que não trazem custos adicionais a nenhuma das etapas das cadeias produtiva e de serviços.





Câmara Legislativa
do Distrito Federal

A Proposição aqui apresentada torna obrigatória às incorporadoras de empreendimentos imobiliários a informar a metragem da área útil e da área privativa dos imóveis oferecidos nas peças publicitárias.

A medida garantirá ao consumidor uma avaliação correta do imóvel em negociação, evitando que lhe seja sugerida uma dimensão maior do que a real, razão pela qual conclamo os nobres pares a votar favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 12221/04
Fls. N.º 02 mc